



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0152, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece medidas de segurança epidemiológica e dispõe sobre a retomada do trabalho presencial na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, XIV e XXXVIII do art. 7º do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 95, de 20 de maio de 2020;

Considerando as disposições da Portaria PGR/MPU n. 110, de 28 de outubro de 2021, alterada pela Portaria PGR/MPU n. 112, de 8 de novembro de 2021, sobre as medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União;

Considerando o que dispôs a Portaria ESMPU n. 27, de 25 de fevereiro de 2021, sobre as medidas para a retomada dos serviços presenciais, observando as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2);

Considerando as disposições da Portaria ESMPU n. 51, de 5 de maio de 2021, sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas de segurança epidemiológica e dispõe sobre a retomada do trabalho presencial na Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º Os membros, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores devem comprovar a vacinação contra a Covid-19 para ingressar no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União.

§ 1º Os servidores que, convocados para o trabalho presencial, não cumprirem a exigência disposta no *caput* deste artigo serão impedidos de ingressar no edifício-sede da Escola

Superior do Ministério Público da União, e a ausência será considerada falta injustificada, ficando sujeitos às penalidades disciplinares previstas na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º O não ingresso dos estagiários, em razão do disposto no caput deste artigo, será considerado não comparecimento sem motivo justificado, podendo, nos termos do inciso III do art. 18 da Portaria PGR/MPU n. 378, de 9 de agosto de 2010, ocorrer o desligamento do Programa de Estágio.

§ 3º A Secretaria de Administração estabelecerá os procedimentos necessários à comprovação da vacinação disposta no caput.

Art. 3º Os docentes, os discentes e o público externo, com exceção dos menores de 12 (doze) anos, deverão comprovar a vacinação contra a Covid-19 para ingressar no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Conhecimento e Inovação deverá informar em seus editais acadêmicos a necessidade de comprovação da vacinação contra a Covid-19 para participação presencial das atividades acadêmicas.

Art. 4º São consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConecteSUS;

II - comprovante ou cartão emitido no momento da vacinação pelos órgãos de saúde.

§ 1º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso ao edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União se apresentarem teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º As pessoas mencionadas no art. 2º, quando não vacinadas, poderão ter acesso à Escola Superior do Ministério Público da União após a homologação, pela unidade de saúde da Procuradoria-Geral da República, de:

I - atestado médico que comprove diagnóstico positivo para Covid-19, com remissão, no período de até 6 (seis) meses;

II - termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indiquem a possibilidade de reação adversa grave.

§ 3º Os servidores e estagiários incluídos nas condições mencionadas no § 2º, II, poderão ser mantidos em teletrabalho caso este seja compatível com as atividades por eles realizadas.

Art. 5º A utilização de máscaras de proteção facial permanece obrigatória na Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 6º Deverão ser observados os protocolos sanitários de segurança epidemiológica recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Governo do Distrito Federal (GDF) que visam à preservação da saúde.

Art. 7º Todos os casos de Covid-19 dos servidores da Escola Superior do Ministério Público da União deverão ser reportados ao Secretário de Administração, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º As Secretarias e a Diretoria-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União devem promover o retorno gradual ao trabalho presencial, nos termos do art. 2º da Portaria PGR/MPU n. 118, de 27 de julho de 2020, não se sujeitando ao limite estabelecido no art. 5º da Portaria PGR/MPU n. 81, de 7 de outubro de 2021, até o dia 6 de janeiro de 2022.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Portaria ESMPU n. 136, de 25 de agosto de 2020, a partir de 7 de janeiro de 2022;

II - a Portaria ESMPU n. 16, de 8 de fevereiro de 2021;

III - a Portaria ESMPU n. 27, de 25 de fevereiro de 2021, a partir de 7 de janeiro de 2022;

IV - a Portaria ESMPU n. 32, de 27 de fevereiro de 2021;

V - a Portaria ESMPU n. 51, de 5 de maio de 2021, a partir de 7 de janeiro de 2022.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 16/11/2021, às 17:35 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0306635** e o código CRC **9DC0F55D**.

Processo nº: 0.01.000.1.001328/2020-71

ID SEI nº: 0306635